



# Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



## LEI Nº 474, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

**“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONTROLADOR GERAL E PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE GRUPIARA-MG, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu **RONALDO JOSÉ MACHADO**, prefeito municipal de Grupiara, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, Controlador Geral e o Procurador do Município de Grupiara-MG, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º O prefeito Municipal perceberá subsídios no valor de 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) mensais, pagos em parcela única.

Art. 3º O subsídio do Vice-prefeito é fixado no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) mensais, pagos igualmente em parcela única.

Parágrafo único. Caso o Vice-prefeito assuma cargo junto a Administração Municipal, poderá optar pelo vencimento que melhor lhe aproveite.

Art. 4º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2.º, desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata o "caput" deste artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Art. 5º O subsídio dos Secretários Municipais é fixado no valor de R\$ 4.300,00(quatro mil e trezentos reais) exceto, o subsídio de Secretário Geral que será de R\$4.600,00 (quatro mil reais) mensais. Autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias.

Art. 6º O subsídio do Controlador Geral é fixado no valor de R\$4.980,00(quatro mil novecentos e oitenta reais) mensais, pagos igualmente em parcela única.

Art. 7º O subsídio do Procurador do Município é fixado no valor de R\$8.200,00(oito mil e duzentos reais) mensais, pagos igualmente em parcela única.

Art. 8º Os subsídios fixados nos arts. 2.º, 3.º, 5.º, 6.º e 7.º da presente lei, serão reajustes, por meio de Lei específica, considerando os índices do IPCA.

Art. 9º O Vice-prefeito, no caso de ocupar outra função, em Órgão da Administração Pública Municipal, deverá optar pela remuneração.

Art. 10º Não será admitida a indenização de férias não gozadas ao Prefeito e ao Vice-prefeito, exceto no último ano do mandato tendo em vista o prazo do período aquisitivo.

Art. 11º No mês de dezembro de cada ano, além dos subsídios fixados nos artigos 2.º, 3.º e 5.º da presente lei, na mesma data em que for indenizado o décimo terceiro salário aos Servidores Municipais, será indenizado ao Prefeito, ao Vice-prefeito, aos Secretários municipais, Controlador Geral e Procurador do Município, importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

§ 1º A indenização fixada no "caput" do presente artigo deverá ser paga levando em conta à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do mandato ou cargo no ano em curso.

§ 2º O período igual ou superior a 15 (quinze) dias dentro de um mesmo mês, deverá ser considerado como mês integral para efeito do cálculo previsto no parágrafo primeiro do presente artigo.



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



p§ 3º Quando houver o pagamento de qualquer percentual, a título de antecipação do décimo terceiro, aos Servidores Municipais, na forma da Lei Municipal, igual tratamento deverá ser observado à indenização prevista nos §§ 1.º e 2.º.

Art. 12º No gozo de férias anuais, o Prefeito e os Secretários municipais, perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo único. As férias do Prefeito correspondem ao último ano de mandato, poderão ser gozados no segundo semestre do mesmo ano.

Art. 13º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos somente a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Grupiara-MG, em 19 de novembro de 2024.

  
**RONALDO JOSÉ MACHADO**  
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 19 / 11 / 2024

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG